Portaria N.º 832, de 14 de junho de 2018
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Policia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e: Considerando que Saulo Nery De Souza Junior, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 030945174-74, categoria "AB", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso 1 do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º AA05059012, lavrado em 12/09/2014, e processo administrativo n.º 259/2017, instaurado em 19/10/2017, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso; Considerando que se acha sufficientemente demonstrada a situação prevista no inciso 1 do artigo 263 do CTB; Considerando pela folverso; Resolve:

Resolve: Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessário à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 182/2005 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação.

medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento do habilitação.

Alessandro Amaro da Matta Diretor do DETRAN-MG

Portaria N.º 833, de 14 de junho de 2018

Portaria N.º 833, de 14 de junho de 2018
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e: Considerando que Romeu Divino Vieira, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro nº 022206555-89, categoria "AB", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º AA05346309, lavrado em 15/08/2014, e processo administrativo nº 277/2017, instaurado em 19/10/2017, conduziu veículo automotor com seu direito de dirieir suspenso:

tivo ii. 27//2017, instaluado em 19/10/2017, Conduziu vercino automotor com seu direito de dirigir suspenso; Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso 1 do artigo 263 do CTB; Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 14/verso;

Resolve:

Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessário à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 182/2005 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da

cassação;
Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.

naonitação. Alessandro Amaro da Matta Diretor do DETRAN-MG

Portaria N.º 834, de 14 de junho de 2018
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e: Considerando que Ricardo Borges De Mesquita, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 023844432-95, categoria "D", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista o conforme AIT n.º AF00270326, lavrado em 25/03/2017, e proceadministrativo n.º 488/2017, instaurado em 28/12/2017, conduziu culo automotor com seu direito de dirigir suspenso; Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação pre-

vista no inciso I do artigo 263 do CTB:

Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 16/verso:

Resolve: Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a). sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de subter-se a todos os exames necessário à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 182/2005 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da

Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como

medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior; Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de

Alessandro Amaro da Matta Diretor do DETRAN-MG

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Policia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e: Considerando que Renato Araujo Batista, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 038723815-06, categoria "AB", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso II do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que no período de 12 (doze) meses infringiu o artigo 162,III do CTB em 10/03/2014, conforme AIT AA03357664 e em 14/11/2014, conforme AIT AF0149901.

IT AF01499010.

onsiderando que se acha suficientemente demonstrada a reincidência infração prevista no artigo 263,II do CTB, ocorrida no prazo de 12 oze) meses, o que culminou a instauração deste processo; onsiderando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acos-

Resolve: Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com Art. 1 Cassat, nos terinos do iniciso V ou art. 259, combinitado coniciso II e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessário à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 182/2005 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) nos da cassação

anos da cassação; Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de su publicação, produzindo seu efectos a partir do efetivo recolhimento da penalidade descrita no artigo anterior; Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de

habilitação.

Alessandro Amaro da Matta Diretor do DETRAN-MG

Portaria N.º 836, de 14 de junho de 2018

Portaria N.º 836, de 14 de junho de 2018
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e: Considerando que Vinicius Camarano De Castro, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 026839366-84, categoria "B", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º T106330802, lavrado em 01/03/2017, e pro-

cesso administrativo n.º 185/2017, instaurado em 23/08/2017, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso; Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso 1 do artigo 263 do CTB; Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado ás fls. 12/verso; Resolve:

Resolve:
Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessário à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 182/2005 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da

cassação; Art 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a) como

Art. 2 Reconier o documento de nationação do (a) contunto (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior; Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.

Alessandro Amaro da Matta Diretor do DETRAN-MG

Diretor do DETRAN-MG

Portaria N.º 837, de 14 de junho de 2018
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Policia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e: Considerando que Willy Warner Faria Ferreira, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 017458770-88, categoria "B", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso 1do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º AB05084110, lavrado em 15/04/2016, e processo administrativo n.º 132/2017, instaurado em 06/07/2017, conduziu veiculo automotor com seu direito de dirigir suspenso; Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso 1 do artigo 263 do CTB; Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 14/verso; Resolve:

Art 1º Cassar nos termos do inciso V do art 256 combinado com 1 Cassai, nos termos do iniciso y do art. 250, combinado com so I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), lo que somente poderá requer sua reabilitação depois de subme-se a todos os exames necessário à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 182/2005 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da

Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como

medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior; Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.

Alessandro Amaro da Matta Diretor do DETRAN-MG

Diretor do DETRAN-MG

Portaria N.º 838, de 14 de junho de 2018
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadua le integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e:
Considerando que Wander Lucio De Morais, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 020829490-82, categoria "C", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso 1 do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º T099002949, lavrado em 18/11/2016, e processo administrativo n.º 171/2017, instaurado em 18/11/2017, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;
Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;
Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 09/verso;

Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com raticis I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessário à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 182/2005 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da

Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.
Alessandro Amaro da Matta
Diretor do DETRAN-MG

Diretor do DETRAN-MG

Portaria N.º 839, de 14 de junho de 2018
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e: Considerando que Wander Carlos Pereira, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 021911312-02, categoria "AC", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso 1 do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º AF01059703, lavrado em 16/02/2016, e processo administrativo n.º 285/2017, instaurado em 16/11/2017, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso; Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso 1 do artigo 263 do CTB;
Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 15/verso;

tado às fls. 15/verso;

Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de subr ter-se a todos os exames necessário à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 182/2005 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da

pela Resolução 182/2005 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;
Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.
Alessandro Amaro da Matta
Diretor do DETRAN-MG

Portaria N.º 840, de 14 de junho de 2018
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e: Considerando que Ebert Vieira Serafim, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 03256559-43, categoria "B"; expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso II do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que no período de 12 (doze) meses infringiu o artigo 162,III do CTB em 05/03/2015, conforme AIT O5/03/2015 em 17/08/2015, conforme AIT AF01425513. Considerando que se acha sufficientemente demonstrada a reincidência ma infração prevista no artigo 263,II do CTB, ocorrida no prazo de 12 tollie Ari Oslozio de en 17/08/2013, conforma Ari Oslozio de Considerando que se acha suficientemente demonstrada a reincidência na infração prevista no artigo 263,II do CTB, ocorrida no prazo de 12 (doze) meses, o que culminou a instauração deste processo; Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acos-

tado às fls. 15/verso;

tado as lis. 13/vetso, Resolve: Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso II e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de subme-ter-se a todos os exames necessário à habilitação, na forma estabelecida

pela Resolução 182/2005 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da

cassação;
Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.
Alessandro Amaro da Matta Diretor do DETRAN-MG

Portaria N.º 841, de 14 de junho de 2018

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e: Considerando que Rafael Pereira De Carvalho, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 043284103-62, categoria "B", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso 1 do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AlT n.º 17102061874, lavrado em 26/02/2017, e processo administrativo n.º 186/2017, instaurado em 23/08/2017, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso; Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB; Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 12/verso;

tado às fls 12/verso:

Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessário à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 182/2005 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da

Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como

medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior; Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de

habilitação. Alessandro Amaro da Matta Diretor do DETRAN-MG

Portaria N°. 842, de 15 de junho de 2018
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, em conformidade com art. 22 da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e com o art. 2° do Decreto Estadual n.º 44.917 de 06 de outubro de 2008 e, Considerando o cumprimento das exigências insertas no Decreto Estadual n.º 44.917/2008, devidamente atestado pela assinatura no termo de aprovação pelo respectivo Delegado Regional de Polícia Civil.

Art. 1º Declarar que as empresas abaixo relacionadas foram renovadas no mês de MARÇO/2018 e continuam aptas ao exercício da atividade de fabricação de placas e tarjetas automotivas: EMPRESA:

CNPI: CIDADE Navarro Toledo - ME 12.575.324/0001-37 Auto Placas Araxá Ltda Juiz de Fora 10 908 746/0001-51 Mega Placas MG Com de Placas Eireli 11 831 118/0001-88 FPI Fab de P Januaria Ltda – EPP 17 098 304/0001-36 Karla Naves Arantes 11.453.093/0001-26 Campo Belo Minas Brasil Placas Ltda 11.191.308/0001-88 Monte Carmelo 11 191 308/0002-69 Minas Brasil Placas Ltda Dinâmica Placas Ltda – ME 23.613.454/0001-33 Alfag P e Brindes Ltda – ME 20 889 383/0002-99 B e 1 o JMR 2015 Placas Ltda – ME 23.416.927/0001-02 B e 1 o

Gerais Placas – P de Sinalização Ltda 16 666 915/0001-70 Brasil Ind de P São Miguel Ltda 19 519 838/0001-14

Tonoplacas P p/ Vei Ltda 11.189.102/0002-02 Fabriciano

11 178 390/0001-00

Sanser Inspeção de Veículos Ltda 11.407.330/0001-12 Passo Comércio de Placas Paracatu Ltda

Emplacar Conf de Placas Ltda Nova Lima Triangulo Com. e Fab de P Auto Ltda

R&R Organização Comercial Ltda 12.861.625/0001-27 Almenara Ind & Com de Placas Uberaba Ltda ização Comercial Ltda

13.727.971/0001-80

União Fabrica de Placas 17.722.594/0001-47 JR Placas Ltda

11.109.289/0001-06 Ltda Araguari 10.896.047/0001-39 Brasil Placas Ind e Com Ltda 10.896.047/0002-10 10.896.047/0002-10 Tupaciguara Fabrica de P BH Ltda – ME 13.081.119/0001-88 Horizonte

Horizonte Hiper Placas BH Ltda 19.410.112/0001-49 Placas Alto Paranaiba Ltda São Gotardo Auto Placas Caratinga Ltda Belo Horizonte 11.064.905/0001-41

11.694.195/0001-33 Fabrica de Placas Abaeté Ltda 10.958.093/0001-15 Caratinos

Abaeté MG Noroeste P Automotivas Ltda 05.304.103/0001-69 Arin Auto Placas Extrema Ltda 19.572.920/00,01-94 Extrema

Company Placas Ltda 20.925.924/0001-06 Belo Horizonte Anderson Placas Ltda 09.120.737/0002-01 Itajubá C&K Comércio de Placas Ltda

11.056.073/0001-11 Caratinga Delta Placas p/ Veículos Ltda 26 387 238/0001-05 Belo Horizonte RVO Placas e T Eireli – ME 20.836.901/0001-25 B e l o

Avante Ind de P Eireli – ME 25.296.947/0001-12 B e 1 o Brit Placas p/ Veíc Ltda – ME Belo Horizonte Fênix P Auto Eireli – ME 23.067.193/0001-01

Horizonte Hiper Placas BH Ltda 19.410.112/0001-49 Belo Horizonte Company Placas Ltda

Selar Placas Automotivas Ltda 12.454.697/0001-50 Divinópolis Comércio de P Divinópolis Ltda Divinópolis Placamil Ltda 22 940 181/0001-79

Placamil Ltda 15.055.081/0002-85 15 055 081/0001-02 São Francisco Ianuaria

15.055 Patense Placas Eireli 17.886.098/0001-29 Patos de Minas José Cupertino Vieira 15.316.119/0002-26 15.316.119/0002-26 Pedro Leopoldo Refletcar Placas Automotivas Ltda 22.853.373/0001-48 S e t e

Lagoas
Art. 2º O credenciamento tem por objeto atividades de fabricação e

comercialização de placas e tarjetas de identificação de veículos. Art. 3º A vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, renovável sucessivamente por iguais períodos, desde que requerido pelo credenciado e observadas as exigências contidas no Decreto Estadual n.º 44.917/2008 e legislação de trânsito pertinente.

44.91//2008 e legislação de trânsito pertinente.
Art. 4º A credenciada deverá observar, no que couber, a regra definida na Lei Estadual n.º 19.99, de 31 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 45.990, de 15 de junho de 2012.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Alessandro Amaro da Matta
Diretor do DETRAN-MG

Edital De Notificação

Edital De Notificação O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN/MG, usando da competência que lhe confere o Artigo 22, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro, e observando o disposto no Artigo 328 do citado diploma legal, a Lei Estadual nº 14.937/03, a Lei Estadual nº 5.874/72, Decreto Estadual nº 6.3824/04 e a Resolução nº 623/16 do CONTRAN, NOTIFICA, pelo presente Edital, os proprietários dos veículos removidos, recolhidos e apreendidos, a seguir relacionados, bem como os proprietários dos veículos que porventura não foram notificados por via postal, por não estarem cadastrados, por não terem sido encontrados pelo agente dos Correios ou por estarem com endereços desatualizados, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir desta publicação (art. 4º, § 6º e art. 5º, § 1º da Resolução nº 623/16 do CONTRAN), promovam a liberação e retirada dos veículos, mediante o pagamento das multas, impostos, taxas e despesas com remoção e estada, conforme legislação específica (artigo 262, § 2º e 271, § único do C.T.B), para evitar-se a inclusão dos mesmos na lista de veículos que C.T.B), para evitar-se a inclusão dos mesmos na lista de veículos que serão levados a hasta pública, de acordo com as normas acima mencionadas. Os veículos se encontram recolhidos no(s) depósito(s) abaixo

relacionado(s), na cidade de Santa Luzia/MG: relacionado(s), na cidade de Santa Luzia/MG:
PATIO DE APREENSAO DE VEICULOS SANTA LUZIA
Placa: MSR3149 Chassi: 9BWAB05U99T244788 Marca/Modelo:
VW/GOL 1.6 Ano Fab.:2009 Prop.: Antonio Vitor Ramos BonniAymore Cf S/4 / Lote: 247 Placa: HEG4494 Chassi: 9CZIC30707R144295
Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN Ano Fab.:2007 Prop.: Joao VW/GOL 1.6 Ano Fab.:2009 Prop.: Antonio Vitor Ramos BonniAymore Cfi S/a/ Lote: 247 Placa: HEG4494 Chassi: 9C2JC30707R144295 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN Ano Fab.:2007 Prop.: Joao Junior Veiga De Carvalho / Lote: 171 Placa: HHB8343 Chassi: 9BD17164685100930 Marca/Modelo: FIAT/PALIO FIRE FLEX Ano Fab.:2007 Prop.: Andre De Castro Carvalho / Lote: 165 Placa: HBE6407 Chassi: 9C2JC30705R077004 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN Ano Fab.:2005 Prop.: Antonilson Lemos Da Costa / Placa: HCY0628 Chassi: 9BD15802764707953 Marca/Modelo: FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX Ano Fab.:2005 Prop.: Diego Vieira SouzaAymore Cred. Finan. E Invest. S. a. / Placa: HKJ8429 Chassi: 9BD17164LA5400169 Marca/Modelo: FIAT/PALIO FIRE ECO-NOMY Ano Fab.:2009 Prop.: Aline Betonica De Castro / Lote: 272 Placa: HEG3702 Chassi: 9CDNF41AJ7M023806 Marca/Modelo: JTA/ SUZUKI INTRUDER 125 Ano Fab.:2006 Prop.: Fabio Catalunha Da Cruz / Placa: HEM4001 Chassi: 9BWCA05W367123456 Marca/Modelo: VW/GOL 1.0 Ano Fab.:2006 Prop.: Fernando Wilson Dos Santos / Lote: 142 Placa: HHV3175 Chassi: 9C2JC30708R692190 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN Ano Fab.:2008 Prop.: Majulo Filipe De Jesus Siqueira / Placa: HCO4514 Chassi: 9BD19241X53034097 Marca/Modelo: FIAT/STILO 16V Ano Fab.:2005 Prop.: Geraldo Amaro De Jesus / Lote: 63 Placa: GZY8552 Chassi: 9C2KD02303R010406 Marca/Modelo: HONDA/NXR150 BROS ESD Ano Fab.:2003 Prop.: Bernson Rodrigues Dos Santos / Placa: GTW7401 Chassi: 9BWZZZ30ZSP104102 Marca/Modelo: VW/GOL 1000 Ano Fab.:2003 Prop.: Emerson Rodrigues Dos Santos / Placa: CXN5641 Chassi: 9BWZZZ30ZSP104102 Marca/Modelo: FIAT/TSTILO 16V Ano Fab.:2007 Prop.: Remerson Rodrigues Dos Santos / Placa: CXN5641 Chassi: 9BWZZZ30ZSP104102 Marca/Modelo: FIAT/TSTILO 16V Ano Fab.:2002 Prop.: Remerson Rodrigues Dos Santos / Placa: CXN5641 Chassi: 9BD17841X3004746 Marca/Modelo: FIAT/TSTILO 16V Ano Fab.:2002 Prop.: Remerson Rodrigues Dos Santos / Placa: CXN5641 Chassi: 9BD17841X3004746 Marca/Modelo: FIAT/TSTILO 16V Ano Fab.:2002 Prop.: Resimaria Costa ReisBV Financeira S.a Credito Fin.inv / Lote: 1 Placa: GNO4001 Chassi: 9BFBXXLBAKBP98241 Marca/Modelo: FORD/ESCORT L Ano Fab. 1989 Prop. 1effesonz Antonio Da Rocha / Placa: HJQ2505 Chassi: 3FAKP4BK5BM151948 Marca/Modelo: I/FORD FIESTA SE Ano Fab.:2010 Prop.: Cilza De Lourdes TorresBv Financeira Sa Credito Fininv. / Lote: 276 Placa: GSE2570 Chassi: JHMEG8550PS09440 Marca/Modelo: I/HONDA CIVIC LX Ano Fab.:1993 Prop.: Ranieri Oliveira Goncalves / Placa: HZN6611 Chassi: 9BD178016V0488359 Marca/Modelo: FIAT/PALIO ED Ano Fab.:1997 Fab.: 1993 Prop.: Ranieri Oliveira Goncalves / Placa: HZN6611 Chassi: 9BD178016V-0488359 Marca/Modelo: FIAT/PALIO EDAno Fab.: 1997 Prop.: Neiva Aparecida Neto / Placa: GVX2341 Chassi: 9BD178258V0202242 Marca/Modelo: FIAT/PALIO 16V Ano Fab.: 1997 Prop.: Walfredo Silva PintoBanco Abn Amro Real Savaneska Nunes Pereira / Placa: GW08905 Chassi: 9BD178096W0694332 Marca/Modelo: FIAT/PALIO EX Ano Fab.: 1998 Prop.: Simone Maria Do Patrocinio Nobre / Lote: 193 Placa: HBS3458 Chassi: 9BD17203743083435 Marca/Modelo: FIAT/SIENA FIRE Ano Fab.: 2003 Prop.: Romulo Henrique De O Dos SantosCredifibra Sa Cred Finc. e Inv. Ltda / Lote: 249 Chassi: LXYXCBL08A0235646 Marca/Modelo: IVSHINERAY XY 50 Q 2 Ano Fab.: 2009 / Lote: 56 Placa: HDL1306 Chassi: 9C2KC08106R026299 Marca/Modelo: HONDA/CG 150 TITAN KS Ano Fab.: 2005 Prop.: Valerio Romildo Da Costa / Lote: 132 Placa: OQF6824 Chassi: 9C2KC1680DR315828 Marca/Modelo: HONDA/CG150 FAN ESDI Ano Fab.: 2013 Prop.: Roberto Pereira Da SilvaBanco Itaucard S/a / Lote: 241 Placa: GNQ4180 Chassi: 9C2KC0501MR208255 Marca/Modelo: H/HONDA CBX 150 ABRO Ano Fab.: 1991 Prop.: Zilda Ferreira Sanches / Lote: 271 Placa: HGW0675 Chassi: 9C2MC35008R059237 Marca/Modelo: HONDA/CBX 250 TWISTER Ano Fab.: 2008 Prop.: Geovane Alves Da Cunha / Lote: 256 Placa: GSX4706 Chassi: 9C2JC250XWR025451 Marca/Modelo: HONDA/CG 155 TITAN Ano Fab.: 1998 Prop.: Geovane Chrossi: 9C2JC3708R088417 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN Ano Fab.: 2007 Prop: Venil- On Santos De Araujo / Lote: 220 Placa: HDE0216 Chassi: 9C2JC3708R088417 Marca/Modelo: HONDA/CG 155 FAN Ano Fab.: 2007 Prop: Variei Alves De Freitas / Lote: 244 Placa: HDE0216 Chassi: 9C2JC370708R088417 Marca/Modelo: HONDA/CG 155 FAN Ano Fab.: 2007 Prop: Variei Alves De Freitas / Lote: 244 Placa: HDE0216 Chassi: 9C2JC370708R088417 Marca/Modelo: HONDA/CG 155 FAN Ano Fab.: 2007 Prop: Variei Alves De Freitas / Lote: 244 Placa: HDE0216 Chassi: 9C2JC370708R088417 Marca/Modelo: HONDA/CG 155 FAN Ano Fab.: 2007 Prop: Variei Alves De Freitas / Lote: 244 Placa: HDE0216 Chassi: 9C2JC37070876 Fab.: 2007 Prop.: Varlei Alves De Freitas / Lote: 224 Placa: HDE0216 Chassi: 9C2JC30706R888747 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN Chassi: 9C2JC30/00K888/4/ Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN Ano Fab.2006 Prop.: Housemam Damasceno Souza / Lote: 270 Placa: HII6873 Chassi: 9C2HB02108R051735 Marca/Modelo: HONDA/ POP100 Ano Fab.2008 Prop.: Marco Felipe Rodrigues Rocha / Lote: 201 Placa: MCB9001 Chassi: 9C2HA07102R016796 Marca/Modelo: HONDA/C100 BIZ ES Ano Fab.2002 Prop.: Eliene Dos Santos Silva / Lote: 61 Placa: INH2817 Chassi: 9C2MC35007R001184 Marca/